

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

Ref. Concorrência N° 004/2016/SEMINFRA/SEMUSA-FMS/NS SOCORRO

CONSTRUTORA MVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob n° 07.169.379/0001-07, com sede na rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves , n° 277, bairro Farolandia, município de Aracaju, Sergipe, CEP 49031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei n° 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão que considerou CLASSIFICADA no presente certame as empresas **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP**, pelas razões fático-jurídicas a seguir escandidas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 109, inciso I, alínea a da Lei de Licitações reza que:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

(...)." 

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho¹:

"A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).

Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado. (...).

Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo."

Eis, portanto, a tempestividade deste petição recursal.

II - DO BREVIÁRIO FÁTICO

Acudindo ao chamamento desse Município para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

¹ in "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p. 651.

III - DOS FATOS

No dia 02 de fevereiro de 2017, na Sala de Reunião do Centro Administrativo José do Prado Franco, a Comissão Permanente de Licitação-CPL convocou os concorrentes do presente certame para a abertura dos Envelopes de Credenciamento, Habilitação e Proposta, referente a **Concorrência nº 004/2016/SEMINFRA/SEMUSA-FMS/NS SOCORRO - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CAPS JANSER CARLOS OLIVEIRA CASTRO, LOCALIZADO NA AVENIDA COLETORA 'A', S/N, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO 01 DESTA EDITAL.**, onde a CPL habilitou todas as empresas, exceto a **CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP**, ficando agendado para o dia 06 de fevereiro de 2017 uma nova reunião para abertura dos envelopes de propostas.

No dia 06 de fevereiro de 2017 após abertura dos envelopes e assinaturas por parte das licitantes das propostas de preços, foi franqueada a palavra para que as empresas pudessem mencionar algo na ata, assim sendo, a **CONSTRUTORA MVA LTDA** constatou que as empresas **ACL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, ESTRUTURAL- ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no item **01.05.01.003.002** apresentaram mão de obra do betoneiro abaixo do dissídio coletivo. Constatou também que a empresa **JSANTOS CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou na composição de **BDI** o **ISS** de **3%**. Constatou também que a empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** no item **01.05.03.4.1** não apresentou na composição mão de obra para execução do serviço e que a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** no item **01.05.03.4.1** não apresentou na composição profissional qualificado para execução do serviço. Após as declarações por parte de empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, a CPL suspendeu a sessão para análise das propostas, ficando marcado para o dia 13 de fevereiro de 2017 o resultado das análises técnicas da proposta.

No dia 13 de fevereiro de 2017, após análise da equipe técnica da CPL, as empresas **FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JSANTOS CONSTRUÇÕES**



LTDA, ACL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e ESTRUTURAL- ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME foram desclassificadas pelos motivos abaixo descritos conforme Parecer Técnico da CPL :

3.1 - FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PLANILHA DE PREÇOS:

- ✓ **Composição Unitária de Preços** - Apresentou a mão de obra do betoneiro na composição do item 01.05.01.003.002 em desacordo com a convenção coletiva vigente, e, portanto, descumpriu o item 11.2, alínea "e" do Edital.

3.2 - JSANTOS CONSTRUÇÕES LTDA

PLANILHA DE PREÇOS :

- ✓ **Composição de BDI** - Apresentou percentual referente ao ISS igual a 3%, em desacordo com a legislação municipal que estabelece 5%. Descumpriu o item 12.1.10, alínea "e" do edital.

3.3 - ACL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

- ✓ **Preço unitario** - Apresentou preço unitário do item 01.05.011.001.001 maior que o valor orçado do município. Descumpriu os itens 12.1.10, alínea "c" e 11.3 do Edital.
- ✓ **Composição Unitária de Preços** - Apresentou a mão de obra do betoneiro na composição do item 01.05.01.003.002 em desacordo com a convenção coletiva vigente, e, portanto, descumpriu o item 11.2, alínea "e" do Edital.

3.4 - ESTRUTURAL- ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

- ✓ **Composição Unitária de Preços** - Apresentou a mão de obra do betoneiro na composição do item 01.05.01.003.002 em desacordo com a convenção coletiva vigente, e, portanto, descumpriu o item 11.2, alínea "e" do Edital.

Com relação a constatação de irregularidade nas propostas das empresas **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** o parecer técnico relatou o seguinte:

- ✓ Não procede a constatação da empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA** de que a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** não apresentou mão de obra qualificada para execução do serviço do item 01.005.003.004.001, uma vez que o serviço "execução de forro de PVC" é considerado com terceirizado, não havendo necessidade de inclusão de mão de obra.

Vejamos como foi apresentado a tal serviço na composição:

ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA		REFORMA DO CAPS- JANSER CARLOS OLIVEIRA CASTRO		RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO					
Rua José Oliveira Alcântara nº 87 Centro Campo do Brito-SE CNPJ: 18.578.704/0001-01				Cod. Empreendimento: 00523					
				Ref: Maio/2016-1 Moeda: R\$					
CODIGO	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfil Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm			UNID					
04449/0RSE	aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfil PVC Plastalon) ref:Araraforros ou similares			m2					
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
CODIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL				
36182 / SINAPI	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor, amarrado nylon, com protecao uva e uvb	un	0,0006	3,16	0,00				
02711 / SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	un	0,0008	100,00	0,08				
27272 / SINAPI	Enxame - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	0,1000	0,00	0,00				
28403 / SINAPI	Enxada estreta 28 x 23" cm com cabo	un	0,0008	24,77	0,01				
27456 / SINAPI	Mangueira cristal para nivel, lisa, pvc transparente, 5/16"xl 5m	m	0,0008	1,42	0,00				
36148 / SINAPI	Cinturao de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajusteiño suspensao, cintura e pernas	un	0,0006	38,97	0,02				
12895 / SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno	un	0,0006	8,12	0,00				
01019 / 0RSE	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfil PVC Plastalon	m2	1,0000	28,00	28,00				
00010 / SINAPI	Balde plastico capacidade 10" l	un	0,0008	6,64	0,00				
12890 / SINAPI	Luva raspa de couro, mano curto (punho 7" cm)	par	0,0006	7,50	0,00				
36142 / SINAPI	Protetor auditivo tipo plug de isopor com cordao, atenuacao superior a 15 db	un	0,0006	1,21	0,00				
12894 / SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0006	10,58	0,01				
37273 / SINAPI	Seguro - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	0,1000	0,04	0,00				
37270 / SINAPI	Alimentacao - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	0,1000	1,66	0,17				
37271 / SINAPI	Transporte - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	0,1000	0,81	0,08				
00012 / SINAPI	Ecoroa de aço, com cabo, 4 x 15" fileiras de cerdas	un	0,0008	6,80	0,00				
36144 / SINAPI	Respirador descartavel sem valvula de exalacao, pff 1	un	0,0006	0,90	0,00				
12889 / SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,0006	38,97	0,02				
MÃO-DE-OBRA (114,17%)									
06111 / SINAPI	Servente	h	0,1017	4,26	0,88				
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA	0,42	MATERIAL	25,24	CUSTO TOTAL	16,27	PREÇO TOTAL	
EQUIPAMENTO		0,00	ENC. (114,1700%)	0,80	SERV. TERCEIRO	0,00	REI (28,6400 %)	6,21	32,48
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA									
CODIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD						
M 01019 / 0RSE	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfil PVC Plastalon) ref:Araraforros c	m2	1,0000						
O 88816 / SINAPI	Servente com encargos complementares	h	0,1000						

Imagem 01 - retirada da proposta da licitante, solicitada via ofício.

Fica claro que na composição do item 01.005.003.004.001 a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** não apresentou mão de obra qualificada para execução do serviço, apresentou apenas **SERVENTE** como mão de obra.

O parecer técnico fala que "não procede a constatação da empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA** de que a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** nao apresentou mao de obra qualificada para execução do serviço do item 01.005.003.004.001, uma vez que o serviço "execução de forro de PVC" é considerado com terceirizado, não havendo necessidade de inclusão de mão

de obra.". Vejamos a **Imagem 01**, nela ficou destacado que a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** optou por executar o serviço por conta própria colocando um **SERVENTE** como mão de obra para execução e na parte ao qual se refere ao serviço terceirizado está zerado, deixando claro que não irá terceirizar o serviço.

Desta forma a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** não atendeu ao item 11.2.1 do edital (*As composições de preços unitários de que trata o "caput" deste item deverão relacionar de forma discriminada a mão-de-obra, os materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços...*)

Com relação a constatação de irregularidade nas propostas das empresas **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** o parecer técnico relatou o seguinte:

- ✓ Não procede a constatação da empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA** de que a empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** não apresentou mão de obra para execução do serviço do item 01.005.003.004.001, uma vez que o serviço "execução de forro de PVC" é considerado com terceirizado, não havendo necessidade de inclusão de mão de obra.

Vejamos como foi apresentado a tal serviço na composição:

CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP RUA MILITÃO ALVES SOUZA, 164 - CENTRO RIBEIRÃO POLÍSI - SP - CEP: 130.573.575/0001-06		CÓPIA: REFORMA DO CAPS - JANGER CARLOS OLIVEIRA CASTRO		RELACÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO Cod. Empreendimento: 00253 Ref: Maio/2016-1 Moeda: R\$				
CÓDIGO		Fornecimento e instalação de caixa de descarga de sobrepço						UNID
02048/ORSE								un
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL			
12882 /ORSE	Esta de segurança com baqueta de aço e colarinho acolchoado	par	0,0004	22,97	0,02			
02084 /ORSE	MÃO-DE-OBRA (108,794)							
02084 /ORSE	Encanador ou bombeiro hidráulico	m	0,8000	6,94	6,12			
10761 /ORSE	SERVIÇOS DE TERCEIROS							
10761 /ORSE	Reparação - caixa da maná (safe com leite e dois pás com manteiga)	un	0,0008	2,80	0,12			
10262 /ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0002	0,68	0,01			
10817 /ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	ss	0,0002	127,00	0,24			
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA	26,22	CUSTO TOTAL	22,84	PREÇO TOTAL		
EQUIPAMENTO	0,00	ENC. (108,794)	6,12	SERV. TERCEIRO	0,16	MD(121,2000 %)	6,94	
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUM/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD					
M 01000 /ORSE	Caixa de descarga de plástico externa, de "S" I, puxador fio de nylon, nas incluss cano, bolsa, engate	un	1,0000					
P 02084 /ORSE	Encanador ou bombeiro hidráulico	m	0,8000					
O 10884 /ORSE	Encargos Complementares - Encanador	m	0,8000					
CÓDIGO		Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fiação (perfil Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm						UNID
04448/ORSE		aplicado, inclusive estrutura de fiação (perfil PVC Plastalon) ref:Árcaterros de similar						m2
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL			
01019 /ORSE	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fiação (perfil PVC Plastalon	m2	1,0000	23,00	23,00			
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA	0,00	MATERIAL	23,00	CUSTO TOTAL	23,00	
EQUIPAMENTO	0,00	ENC. (108,794)	0,00	SERV. TERCEIRO	0,00	MD(121,2000 %)	0,00	
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUM/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD					
M 01019 /ORSE	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fiação (perfil PVC Plastalon) ref:Árcaterros	m2	1,0000					

* P = Equipamento, M = Material, F = Mão-de-obra, S = Serviço de terceiro, O = Serviço Auxiliar
 UNID = Unidade de cálculo de preço
 Página 10

Imagem 02 - retirada da proposta da licitante, solicitada via ofício.

Fica claro que na composição do item 01.005.003.004.001 a empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** não apresentou mão de obra para execução do serviço.

O parecer técnico fala que "não procede a constatação da empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA** de que a empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** não apresentou mão de obra para execução do serviço do item 01.005.003.004.001, uma vez que o serviço "execução de forro de PVC" é considerado com terceirizado, não havendo necessidade de inclusão de mão de obra.". Vejamos a Imagem 02, nela ficou destacado que a empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** optou por executar o serviço por conta própria, a parte de mão de obra está zerada e na parte ao qual se refere ao serviço terceirizado está zerado, deixando claro que não irá terceirizar o serviço.

Desta forma a empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** não atendeu ao item 11.2.1 do edital (As composições de preços unitários de que trata o "caput" deste item deverão relacionar de forma discriminada a mão-de-obra, os materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços...).

Através de ofício, foi solicitado as propostas de todas as licitantes, afim de verificar se existia mais alguma irregularidade nas mesmas. Ficou observado o seguinte na proposta da empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** nos itens da planilha abaixo demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01.05.001.0 03.006	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af_08/2015 (SINAPI 91307)	un	1,00	53,97	53,97
01.05.008.0 02.004	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af 08/2015	un	1,00	54,45	54,45

	(SINAPI 91307)				
01.05.009.0 02.005	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af_08/2015 (SINAPI 91307)	un	1,00	54,45	54,45

A empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** utilizou preços diferentes para a execução de um serviço de igual natureza, desobedecendo assim o item 16.13.1 do edital *(O mesmo insumo ou serviço, tendo a mesma denominação e vindo a ser realizado em condições semelhantes, deverá ter idêntico valor.)*.

Continuando a análise das propostas dos licitantes, ficou observado o seguinte na proposta da empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** nos itens da planilha abaixo demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01.05.001.0 03.006	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af_08/2015 (SINAPI 91307)	un	1,00	52,35	52,35
01.05.008.0 02.004	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af_08/2015 (SINAPI 91307)	un	1,00	53,14	53,14
01.05.009.0 02.005	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af_08/2015 (SINAPI 91307)	un	1,00	53,14	53,14

A empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** utilizou preços diferentes para a execução de um serviço de igual natureza, desobedecendo assim o

item 16.13.1 do edital (O mesmo insumo ou serviço, tendo a mesma denominação e vindo a ser realizado em condições semelhantes, deverá ter idêntico valor.)

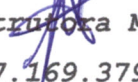
IV - DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, pede a Recorrente, a esta honrada Comissão, que dê **provimento** ao presente Recurso no escopo de **reformar** a decisão que classificou a **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** e a **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP**, para considerá-las **DESCLASSIFICADAS** do presente certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Pede deferimento.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.


Construtora MVA LTDA
CNPJ 07.169.379/0001-07